

LEI Nº 1.467

Autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando colocar à disposição das Escolas Estaduais: Dom José Gaspar – Armando Santos – Vasco Santos – Maria de Magalhães – Pe. João Botelho – Dr. Eduardo Montandon – Cel. José Adolfo de Aguiar – Luiza de Oliveira Faria – e E. E. do Bairro Santo Antônio, 20 (vinte) servidores municipais para prestação de serviços às referidas Escolas.

Art. 2º – Correrão por conta de dotações próprias do Orçamento as despesas necessárias no cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 1º de dezembro de 1.976

ARACELY DE PAULA
Prefeito

LUIZ DI MAMBRO
Chefe de Gabinete